



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano • Nº 2038

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 76/2021 de 03 de Março de 2021.**
- **Decreto Nº 077/2021 de 08 de Março de 2021** - Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades não essenciais para evitar a propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 76/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal de Cipó - Bahia, através do Ofício nº 009/2021, datado de 20/01/2021, em concordância com o Servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Colocar a disposição do Município de Cipó, Estado da Bahia, o Servidor **DORGIVAL DANTAS DA SILVA FILHO**, cadastro nº 1098, lotado no Gabinete do Prefeito, sem ônus para a Prefeitura de Nova Soure.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 03 de março de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 077/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades não essenciais para evitar a propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal, com posteriores alterações, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos da COVID-19 em todo Estado da Bahia situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual 20.160/2021 que estabeleceu novas regras de restrições no Estado da Bahia:

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica decretado *Lockdown* no Município de Nova Soure-Bahia, das 18h00min do dia 10 de março de 2021 até as 05h00min do dia 15 de março de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Núcleo Municipal de Combate e Enfretamento a COVID-19 e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º Durante a vigência do *Lockdown* fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e de prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema *delivery* (entrega em domicílio), que deverão ser prestados até as 00:00h:

- I– Restaurantes, lanchonetes e padarias;
- II– Distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- III – Distribuidor e/ou revendedor de água.

§ 2º Durante a vigência do *Lockdown*, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as portas fechadas, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como “*Drive Thru*”.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos (*delivery*) deverão estar devidamente credenciados junto a Vigilância Sanitária municipal, que autorizará a prestação do serviço.

Art. 3º Fica também autorizado o funcionamento dos serviços essenciais listados abaixo, mediante respectivos termos e condições cominadas:

I – Clínicas médicas (apenas consultas de emergência);

II – Clínicas odontológicas (apenas urgências);

III – Postos de combustíveis e lubrificantes (somente a venda de combustíveis);

IV – Farmácias e drogarias;

V– Borracharias;

VI– Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionada sua realização, exclusivamente, às pessoas imprescindíveis à realização da transmissão, cuja permissão para circulação recai, especialmente, sobre a liderança religiosa daquela confissão e seu respectivo veículo, que servirá para transportar apenas os envolvidos na transmissão.

Parágrafo Único – durante o funcionamento dos estabelecimentos listados neste capítulo, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º A partir da vigência deste Decreto, **fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas (inclusive por meio de *delivery*)**, ficando proibida também a formação de aglomeração.

Art. 5º Durante a vigência do *Lockdown* ficam também proibidos:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

- I – O funcionamento de todas as agências bancárias, **INCLUSIVE**, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;
- II – O funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);
- III - O funcionamento dos estabelecimentos de compra e venda de produtos;
- IV – O funcionamento da feira livre;
- V – O funcionamento de qualquer comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- VI – O funcionamento de bares, supermercados, mercadinhos, quiosques e congêneres
- VII – Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do Coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal - VISA.
- VIII – O funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- IX- O funcionamento de Agência dos Correios.

Art. 6º Durante a vigência do *Lockdown* os serviços públicos somente poderão ser acessados por meio remoto (telefone, e-mail, whatsapp), **EXCETO**, os equipamentos de saúde (PSF's, UBS), que funcionarão para atendimento emergencial, conforme horário de expediente normal.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, através dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 8º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 05 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Dos munícipes infratores:

A aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Núcleo Municipal de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 11º Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 10 de março de 2021, as 18h00min, revogadas as disposições em contrário, até ulterior deliberação, à vista de mudança no cenário epidemiológico, inclusive com possibilidade de prorrogação de seus efeitos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de março de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE

Prefeito Municipal